

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

04 DE OUTUBRO DE 2019

N.º 053

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Lucas Tavres e Dr. Fábio Assis** em sessão realizada no dia **03/10/2019** (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 03/10/2019.

PROCESSO Nº 061/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida prejudicada a aplicação do art. 182.	GABRIEL VITOR DA SILVA	AMADOR SUB-15	ATLÉTICO DO PORTO

PROCESSO Nº 062/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida prejudicada a aplicação do art. 182.	DIOGO PETER SILVA DE ABREU	AMADOR SUB 15	SANTA CRUZ

PROCESSO Nº 063/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas.	WESLEY ANTONIO DE LIMA	AMADOR SUB 20	FERROVIÁRIO
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas.	HELIO LEONARDO DE LIMA DIAS	AMADOR SUB 20	SANTA CRUZ

PROCESSO Nº 064/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela desclassificação para o art. 250 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, substituindo pela advertência. Ainda, decidiu pela procedência do art. 257 § 1º, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas. A defesa pediu a lavratura do Acórdão.	LUCAS EDUARDO BEZERRA DA SILVA	AMADOR SUB 15	RETRÔ

PROCESSO Nº 065/2019

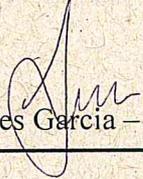
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	DJALMA DA ROCHA LIMA NETO	AMADOR SUB 17	ÍBIS

PROCESSO Nº 067/2019

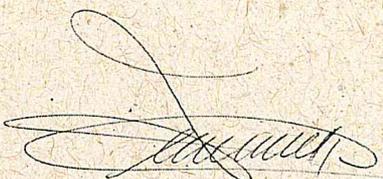
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda dos pontos obtidos da partida, mais 3 pontos como penalidade e multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). A defesa apresentará recurso.	SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE SUB 17	SPORT

PROCESSO Nº 068/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda dos pontos obtidos na partida do dia 15/09/2019 Sub-15, mais a perda de 03 pontos e multa pecuniária no valor de R\$ 1.000 (Mil reais).	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE SUB 15	SANTA


Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do T.J.D.